



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA'

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº.....

LEI Nº 436

Estabelece a multa progressiva de 10% ao ano, sobre as importancias devidas pelos contribuintes que deixarem de pagar nos prazos respectivos.

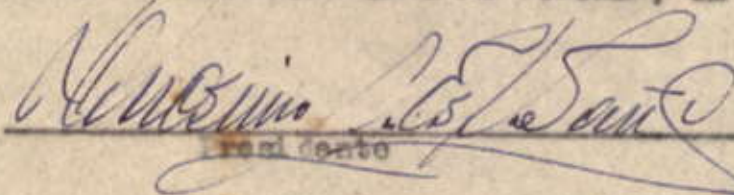
A CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBA' decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecida, na parte da Receita do Municipio, sob a rubrica "6.21.0" - Multas - a cobrança da multa progressiva de 10% (dez por cento), sobre as importancias devidas pelos contribuintes que deixarem de pagar nos prazos respectivos.

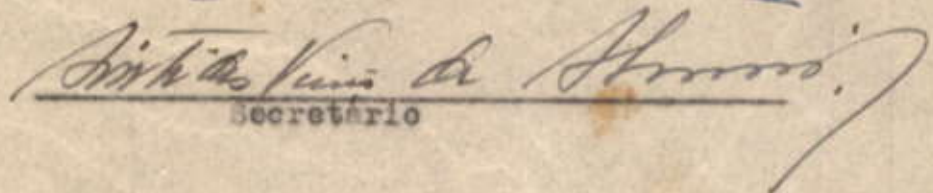
§ Único - No caso de cobrança do debito fiscal por intermedio de Procuradoria da Fazenda Municipal, o total da divida - será acrescida de mais 10% da comissao atribuida ao mesmo Procurador.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBA', em 29 de Novembro de 1954.



Presidente



Secretário